



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL – PL 1.292/1995 (LICITAÇÕES)

REQUERIMENTO Nº DE 2018 (Da Sr. Felix Mendonça Junior)

Requer a realização de audiência pública para discutir o PL 1.292/95, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, audiência pública com a finalidade de discutir os impactos da nova legislação proposta pelo presente Projeto de Lei, na gestão de finanças públicas, bem como a repercussão geral da nova norma.

Sugiro que sejam convidados:

- **Ciro Campos Christo Fernandes** – Economista, gestor governamental e professor na Escola Nacional de Administração Pública
- **Guilherme Afif Domingos**, Presidente do Sebrae.
- Representante do Instituto Protege Escola Brasil - IEPB
- Representante do Instituto Negócios Públicos
- Representante da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 37, inciso XXI da Constituição prescreve a obrigatoriedade do uso da licitação para aquisições e contratações públicas que foram regulamentadas pela Lei 8.666/1993, em vigor até hoje. Várias outras leis e decretos vieram a contribuir para as Licitações, e novas normas são criadas para garantir maior eficiência nas contratações públicas.

Tanto o governo quanto as suas unidades da administração pública são obrigados a contratar serviços e fazer compras através do processo licitatório. O Governo Federal, mais 27 governos estaduais, incluindo o Distrito Federal, mais 5.565 Prefeituras e todas as suas secretarias, unidades, fundações, câmaras, estatais, autarquias e etc., utilizam o processo de licitação ao todo são mais de 34.000 unidades que licitam. Devida a imensa demanda da administração pública por compras e serviços este tema deve ser analisado de forma cuidadosa, com debates amplos que tenham a finalidade de construir uma legislação mais eficiente e menos burocrática no que tange as contratações e compras realizadas não só pelo governo federal, mas como toda administração pública.

O Projeto de Lei nº 1.292/95, bem como, seus apensados propõem mudanças profundas e significativas na atual lei que regulamenta as licitações e os contratos administrativos na administração pública. Algumas modificações são inovadoras e possuem reflexos que podem ensejar questões polêmicas, alguns artigos fazem uma releitura mais moderna da Lei 8.666/93 e outros apresentam alguns conceitos que já são conhecidos da legislação vigente.

Além disso, o novo regulamento revogará as Leis números 8.666/93 (conhecida como “Lei de Licitações”), 10.520/02 (Lei que institui a modalidade de licitação denominada pregão) e revoga parte da Lei nº 12.462/11 (Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas).

Verifica-se, portanto, a necessidade de ampliar a comunicação entre o Poder Legislativo e os representantes das classes a serem afetadas pela reforma, com o escopo de aperfeiçoar a legislação no que tange aos interesses das categorias.

A audiência pública solicitada tem por objetivo intensificar o debate sobre as modificações trazidas pela nova legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por essas razões, solicito apoio para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2018.

Deputado Felix Mendonça Junior
PDT/BA